



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 9, DE 2022

Parecer, para segundo turno de discussão, ao Projeto de Lei Complementar n.º 9, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar n.º 56, de 24 de março de 2020, que institui o piso de vencimento dos servidores públicos municipais de Indianópolis, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar n.º 9, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar n.º 56, de 24 de março de 2020, que institui o piso de vencimento dos servidores públicos municipais de Indianópolis, e dá outras providências, foi aprovado em primeiro turno de discussão, na reunião ordinária do dia 21 de novembro de 2022, sem emendas.

Por isso, esse projeto vem agora a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), a fim de que seja preparada a redação que será submetida ao segundo turno de discussão e votação.

Foi mantida a redação do projeto, alterando-se, apenas, a ordem dos arts. 1º e 2º, sem mudança de conteúdo. Ou seja: o art. 1º passou a art. 2º e o art. 2º a art. 1º, inalterada a redação de ambos.

Diante do exposto, opinamos para que o projeto seja submetido ao segundo turno de discussão com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 9, DE 2022

Altera a Lei Complementar n.º 56, de 24 de março de 2020, que institui o piso de vencimento dos servidores públicos municipais de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º O valor do piso de vencimento dos servidores públicos municipais de Indianópolis-MG, instituído pela Lei Complementar n.º 56, de 24 de março de 2020, passa a ser de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), a partir de 1º de novembro de 2022.

Art. 2º O art. 2º, da Lei Complementar n.º 56, de 24 de abril de 2020, que institui o piso de vencimento dos servidores públicos municipais de Indianópolis-MG, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 3º O piso de vencimento instituído por esta Lei Complementar poderá ser reajustado por meio de lei ordinária de iniciativa do Prefeito Municipal.”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2022.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro

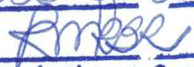

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 21, 11, 22 por unanimidade

(oitos votos favoráveis)


Responsável pela Secretaria